



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

CNPJ: 48.318.182/0001-70



Dolcinópolis, 06 de junho de 2022.

Assunto: **Mensagem de Veto.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Utilizando-me das faculdades conferidas pelo § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Dolcinópolis, estou vetando a Emenda Modificativa nº 01/2022 e Emenda Aditiva ao Autógrafo de Lei nº 014, de 02 de julho de 2022, extraído do Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal, que dispõe sobre autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal em contratar operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, visando a instalação de Sistema de Energia Solar “usina de energia solar” no município de Dolcinópolis.

O veto recaiu sobre as emendas contidas no Autografo, porque contraria o interesse público, mormente levando-se em consideração que no seu conteúdo envolve matéria financeira, **cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo.**

Dispõe o artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Dolcinópolis:

“Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versam sobre>

I – (. . .);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

CNPJ: 48.318.182/0001-70



II – (...);

III – (...);

IV – Matéria orçamentária, é que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmio e subvenções;

Parágrafo único – Não será admitida aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, da primeira Parte.

No presente caso, aludido autógrafo de lei contraria expressamente o disposto a legislação correlata, haja vista que matéria envolvendo aspecto financeiro é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Não há, portanto, como promulgar emendas apresentadas, uma vez que fere frontalmente a competência dos poderes e, nessa conjuntura, cabe ao Administrador Municipal observar os dispositivos legais e constitucionais para não contrariar a norma pertinente.

Como pode ser observado, a emenda modificativa nº 001/2022, altera sistematicamente o § 1º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 011/2022, colocando a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§ 1º - *Fica a instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, após a quitação mensal de pagamento dos servidores públicos municipais de Dolcinópolis (sic).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

CNPJ: 48.318.182/0001-70



A emenda Modificativa, da forma como foi apresentada, além de ilegal, está totalmente contrária aos interesses públicos, pretende vincular pagamento de serviços municipais com recursos que é decorrente de operação de crédito.

É necessário analisar com parcimônia o Projeto de lei em testilha, porque a amortização das parcelas, serão decorrentes da própria economia que o Sistema de Energia Solar irá proporcionar, pois o pagamento será decorrente da própria economia que paga atualmente no consumo de energia elétrica

Observa-se nesse contexto, que não existe qualquer vínculo com relação aos recursos do município, motivo pelo qual contraria frontalmente o interesse público, porque procura dar um dinamismo em matéria financeira de exclusividade do Prefeito Municipal.

Por outro lado, os indicadores econômicos da municipalidade, em decorrência de operação de crédito, possuem quitação exclusiva no sistema de economicidade da energia consumida, portanto, nesse diapasão, a emenda modificativa não pode surtir efeitos na órbita do processo legislativo.

Agora a Emenda Aditiva nº 001/2022, que acresce o **Parágrafo único no artigo 1º**, renumera o **§ 2º do artigo 4º**, do Projeto de Lei nº 011/2022, também contraria o interesse público. Vejamos:

Preceitua o Parágrafo único do artigo 1º do Autografo de Lei nº 014/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

CNPJ: 48.318.182/0001-70



Art. 1º - (. . .)

Parágrafo único – O financiamento mencionado no “caput” tem como objetivo específico a instalação do Sistema de Energia Elétrica Solar “usina de energia solar” no Município de Dolcinópolis, ficando terminantemente proibido o uso para outros fins (grifo nosso).

O Parágrafo único incluído no artigo 1º do Autógrafo nº 014/2022, também contraria o interesse público, primeiro porque em se tratando de matéria de ordem financeira, qualquer direcionamento é de competência exclusiva do Prefeito, e segundo, o Projeto de Lei tem por escopo a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para instalação do Sistema de Energia Solar, não se tratando de empréstimo que se pode ser aplicado em qualquer seguimento da Administração Pública.

Trata-se de uma emenda que não possui nexo com o Projeto de Lei em análise, porque não é admissível, em se tratando de operação de crédito para uma finalidade, destinar ainda que quantia ínfima que não seja para o Projeto Específico.

O § 3º do artigo 4º, do Autógrafo 014/2022, apresentado pela Emenda Aditiva nº 001/2022, traduz o seguinte:

Art. 4º - (. . .)

§ 3º - As receitas de transferências sobre as quais autoriza a vinculação de garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização, (sic).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

CNPJ: 48.318.182/0001-70



O parágrafo transcrito, além de contrariar os interesses da Administração Municipal, por estar tratando de matéria financeira, está contrariando terminantemente o disposto no artigo 6º do Autógrafo de Lei, porque a partir do momento que existem rubricas orçamentárias estabelecidas para contratação de operação de créditos, o aspecto legal e constitucional se faz presente para execução da norma que fixou as diretrizes para instalação do Sistema de Energia Solar.

Não há, portanto, nenhuma possibilidade desse parágrafo integrar o ordenamento jurídico da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis.

Ainda, não merece prosperar o § 2º do artigo 4º, do Autógrafo 014/2022, conforme descrição:

Art. 4º - (. . .)

§ 2º - A carência para início das amortizações, ou para efeitos de início de pagamento da contratação da referida operação de crédito não poderá exceder a 18 meses.

Verifica-se que essa emenda da forma como foi proposta, sempre pedindo vênias aos ilustres vereadores, mais uma vez o legislativo está adentrando ao seara do Executivo, poderá em se tratando de matéria financeira, a competência do Prefeito é absoluta e, os nobres Edis, conforme preceitua o artigo 29 da Lei Orgânica do Município, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do executivo, instituído em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

CNPJ: 48.318.182/0001-70



Logo, as razões de interesse público se fazem presentes nesse contexto, porque fiscalizar é um direito do Legislativo, mas emendar da forma como fez, fere os princípios constitucionais da harmonia dos poderes.

De outro norte, as razões de interesse público se tornam mais evidentes, uma vez que as emendas buscam administrar o aspecto econômico-financeiro do município, o qual somente o Executivo Municipal é quem tem o poder de iniciativa em situação dessa natureza.

Não se discute, conforme consta da Constituição Municipal, é permitido à Câmara Municipal propor projetos de lei, desde que não seja da competência exclusiva do Prefeito Municipal. Contudo, é importante que se observe o dispêndio que irá ocorrer com a execução da lei, porque o município não pode suportar despesas que não estejam incluídas nas diretrizes orçamentárias e lei do orçamento para o exercício financeiro, como está ocorrendo nas emendas apresentadas.

É importante ressaltar, nessa mesma linha de raciocínio, caso o Prefeito Municipal acolher as emendas e posteriormente não as cumprir, sem sombra de dúvidas, infringirá o disposto no artigo 1º, inciso XV, do Decreto-lei nº 201/67, por estar deixando de cumprir o disposto na Lei Municipal, podendo, inclusive, ser processado.

Ademais, quem tem o lídimo poder apresentar Projeto de Lei envolvendo matéria financeira, como dito anteriormente, é o Chefe do Poder Executivo, porque é ele quem planeja o aspecto financeiro do município, não podendo o legislativo interferir nesse particular, levando-se em consideração o princípio da Separação dos Poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

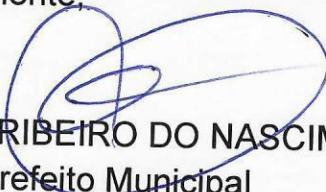
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

CNPJ: 48.318.182/0001-70



Face ao exposto, encaminho essa mensagem de veto aos Senhores Vereadores, para que possam apreciar e acatá-la integralmente, uma vez que as emendas desatendem razões de interesse público da Administração Municipal de Dolcinópolis.

Atenciosamente,


AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PEDRO SANCHES STEFANIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS – SP.